

Resolução nº 09/2025

Altera a redação do inciso III e do § 2º, do artigo 16, e acrescenta o § 2º, no artigo 17, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, relativos a licença por interesse particular.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária**, no emprego das atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário aprovou em dois turnos e nós promulgamos a subsequente Resolução:

Art. 1º. Modifica a redação do inciso III e do § 2º, do artigo 16, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que figurarão com as seguintes composições:

Art. 16. (...)

III – para tratar de interesses particulares;

§ 2º No caso do item III a licença, solicitada mediante requerimento escrito, não será remunerada e não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

Art. 2º. Transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º, no artigo 17, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que terá a subsequente disposição:

Art. 17. (...)

§ 1º Se o Vereador se licenciar durante o recesso parlamentar, o suplente somente será chamado se houver convocação para sessão extraordinária, declarando-o empossado até o final da licença do titular da vaga.

§ 2º Na hipótese de licença para tratar de interesses particulares não haverá a convocação de suplente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Candelária-RS, 04 de novembro de 2025

Jaira Inês Diehl
Presidente

Marcio Aurélio Bataioli
Vice-presidente

Marcelo D'ávila
Secretário